



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM GESSO E DRYWALL, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS, DIVISÓRIAS, REVESTIMENTOS INTERNOS E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRUTURAS CORRELATAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS.**

1.2. A contratação compreende a execução, **sob demanda**, de serviços comuns de manutenção predial interna, incluindo instalação, substituição, recuperação, recomposição e acabamento de forros em gesso convencional e drywall, divisórias, revestimentos em gesso, recortes, fechamentos, correção de imperfeições, remoção de estruturas deterioradas, limpeza e destinação adequada de resíduos.

1.3. O objeto possui **natureza de serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo a contratação processada mediante Pregão Eletrônico, com adjudicação por lote único.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e parcelada, conforme as necessidades desta Administração, abrangendo escolas e creches, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, prédios administrativos, sedes de secretarias e demais estruturas públicas municipais.

1.5. Os quantitativos estimados da contratação encontram-se consolidados em planilha orçamentária anexa, contemplando, dentre outros serviços:

- aproximadamente 5.000 m² de forro em placas de gesso;
- aproximadamente 900 m² de remoção de forros deteriorados;
- aproximadamente 900 m² de revestimentos em gesso em paredes;
- aproximadamente 700 m² de divisórias em blocos de gesso;
- aproximadamente 150 m² de forro em drywall;
- aproximadamente 70 m² de paredes/divisórias em drywall;
- serviços complementares de recortes, recomposição, acabamento, limpeza e remoção de resíduos.

1.6. A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas, condições de segurança, padrões mínimos de acabamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência, assegurando adequada qualidade dos serviços, durabilidade das estruturas e continuidade do funcionamento das unidades públicas municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de manutenção, recuperação e adequação dos ambientes internos das unidades públicas deste Município,





especialmente quanto aos elementos construtivos em gesso e drywall, amplamente utilizados em forros, divisórias, revestimentos e acabamentos internos.

2.2. As edificações públicas municipais, utilizadas de forma permanente e intensiva, abrangem escolas e creches, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, prédios administrativos, sedes de secretarias e demais estruturas operacionais, estando sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, infiltrações, umidade, fissuras e deterioração das estruturas internas.

2.3. Atualmente, verificam-se demandas recorrentes relacionadas à substituição de forros deteriorados, recomposição de divisórias, recuperação de revestimentos internos, correção de imperfeições e adequações de ambientes, situações que comprometem a funcionalidade, segurança, conforto e conservação dos espaços utilizados por esta Administração e pela população.

2.4. A contratação mostra-se necessária para assegurar a execução contínua e padronizada dos serviços, evitando intervenções emergenciais, reduzindo riscos de agravamento dos danos existentes e proporcionando melhores condições de funcionamento das unidades públicas municipais.

2.5. O quantitativo estimado foi definido com base em levantamento técnico realizado nas unidades públicas deste Município, considerando as condições reais dos ambientes, o histórico das demandas administrativas, o grau de desgaste das estruturas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva ao longo da vigência contratual.

2.6. A estimativa contempla, aproximadamente, 5.000 m² de forro em placas de gesso, 900 m² de remoção de forros deteriorados, 900 m² de revestimentos em gesso, 700 m² de divisórias em blocos de gesso, 150 m² de forro em drywall, 70 m² de paredes/divisórias em drywall, além de serviços complementares de acabamento, recomposição, limpeza e remoção de resíduos.

2.7. Os quantitativos foram definidos com base em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e planejamento, buscando assegurar equilíbrio entre a necessidade administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando tanto a subestimação quanto o excesso de previsão dos serviços.

2.8. A estruturação do objeto em lote único mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza complementar dos serviços, a necessidade de padronização da execução, a otimização da fiscalização contratual e a busca por maior eficiência operacional e economicidade.

2.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se juridicamente adequada, tecnicamente suficiente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e aplicação de materiais em gesso e drywall, contemplando, de forma integrada, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução de serviços de instalação, substituição, recuperação, recomposição e acabamento de elementos internos nas unidades públicas deste Município.





3.2. Trata-se de solução voltada à manutenção e adequação dos ambientes internos das edificações públicas municipais, abrangendo serviços de execução de forros em gesso convencional e drywall, divisórias, revestimentos em gesso, correção de imperfeições, recortes, fechamentos, recomposição de estruturas e demais intervenções correlatas, permitindo melhores condições de uso, funcionalidade, conforto e conservação dos espaços utilizados por esta Administração e pela população.

3.3. A solução contempla ainda serviços de remoção de estruturas deterioradas, transporte e descarte adequado de resíduos e entulhos, limpeza final dos ambientes e recomposição das áreas afetadas, assegurando a adequada recuperação dos espaços internos e a manutenção das condições de conservação das unidades públicas municipais.

3.4. No que se refere à sua execução, os serviços deverão ser realizados de forma planejada e sob demanda, conforme as necessidades identificadas por esta Administração, permitindo atendimento gradual e contínuo das unidades públicas, incluindo escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, prédios administrativos, sedes de secretarias e demais estruturas operacionais deste Município.

3.5. A execução compreende o fornecimento integral dos materiais necessários, incluindo placas de gesso, estruturas metálicas, chapas de drywall, massas, perfis, acessórios, elementos de fixação e demais insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com as práticas usuais do mercado.

3.6. Deverá ser assegurada a execução dos serviços com observância às condições adequadas de segurança, organização e limpeza dos ambientes, incluindo proteção das áreas em intervenção, correta segregação e destinação dos resíduos gerados e adoção de medidas destinadas a minimizar impactos nas atividades rotineiras das unidades públicas, especialmente em locais de atendimento contínuo à população.

3.7. A solução foi estruturada de forma a permitir maior padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual, maior eficiência operacional e redução de intervenções emergenciais, contribuindo para preservação das edificações públicas e melhoria das condições de funcionamento das unidades municipais.

3.8. Para fins de validação da solução e aferição de sua viabilidade econômica, a estimativa da contratação foi elaborada com base em levantamento das demandas identificadas nas unidades públicas e na utilização de bases oficiais referenciais de custos da construção civil, notadamente SINAPI, SBC, ORSE e SEINFRA, observando-se a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A modelagem da contratação foi estruturada em lote único, considerando a natureza integrada e complementar dos serviços, de modo a garantir padronização na execução, maior eficiência operacional, melhor acompanhamento contratual e adequada organização da prestação dos serviços, sem comprometimento da competitividade do certame.

3.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atendimento das necessidades deste Município, contribuindo para manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas, melhoria das condições estruturais e funcionais dos ambientes internos, redução de custos com intervenções emergenciais e fortalecimento da eficiência





administrativa, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a prestação contínua de serviços de manutenção e aplicação de materiais em gesso e drywall, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, garantindo o adequado atendimento das necessidades das unidades públicas deste Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção do melhor resultado contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O início da execução contratual ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço por esta Administração, devendo a Contratada iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva ordem.

4.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e unidades vinculadas, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão para fins de contratação.

4.4. Os serviços poderão ser executados na sede das Secretarias Municipais, bem como em suas unidades vinculadas, incluindo escolas, creches, UBSs, CAPS, CEO, CRAS, prédios administrativos e demais estruturas públicas localizadas no território de Picos/PI, conforme solicitação formal desta Administração.

4.5. A execução compreenderá, dentre outros serviços correlatos:

- a) instalação, manutenção, recuperação e substituição de forros em gesso convencional e drywall;
- b) execução e recomposição de divisórias e revestimentos em gesso;
- c) correção de fissuras, trincas, imperfeições, recortes e fechamentos;
- d) remoção de estruturas deterioradas;
- e) transporte, carga, retirada e descarte adequado de resíduos e entulhos; e
- f) limpeza final dos ambientes atendidos.

4.6. A Contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, insumos, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo placas de gesso, chapas de drywall, estruturas metálicas, perfis, massas, parafusos, elementos de fixação e demais componentes indispensáveis.

4.7. Os materiais empregados deverão possuir padrão mínimo de qualidade compatível com as práticas usuais de mercado, observando requisitos de resistência, durabilidade, acabamento e adequação aos ambientes internos das unidades públicas municipais.

4.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando boas práticas de execução, segurança do trabalho, organização dos ambientes e adequada proteção das áreas em intervenção, visando minimizar impactos nas atividades desenvolvidas pelas unidades públicas.

4.9. Durante a execução contratual, a Contratada deverá promover a correta segregação, retirada, transporte e destinação dos resíduos gerados, inclusive materiais provenientes de demolição e remoção de estruturas deterioradas, observando a legislação ambiental aplicável.





4.10. Esta Administração poderá solicitar a execução prioritária dos serviços em unidades consideradas críticas, especialmente em escolas, unidades de saúde e prédios de atendimento contínuo à população, devendo a Contratada adequar sua programação operacional às necessidades administrativas.

4.11. Os serviços deverão observar adequado padrão de acabamento, incluindo nivelamento, alinhamento, tratamento de juntas, correção de imperfeições e recomposição das áreas afetadas, garantindo condições satisfatórias de uso, segurança e conservação dos ambientes.

4.12. Durante toda a vigência contratual, a Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos ambientes em intervenção e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados por esta Administração.

4.13. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a adequada manutenção e conservação das edificações públicas municipais, garantindo maior funcionalidade, segurança, conforto e eficiência dos ambientes utilizados por esta Administração e pela população, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 499.957,67 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado por esta Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSES À EDUCAÇÃO, A SEMTAS, À FMAS E À SAÚDE, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-	GABINETE DE PREFEITO CONT. GERAL DO MUNICÍPIO SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNIC. LIUMINAÇÃO-FUMIP PICOSPREV. FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2006 04.122.0002.2008 25.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12:361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2055 10.301.0015.2121	





PICOS

PREFEITURA



COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO-VAAT,	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.301.0015.2124	
TRANSFERENCIAS DE SALARIO-EDUCAÇÃO,	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.302.0013.2133	33.90.30
TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENINETES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTASDUAL, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE, FNAS, OUT ROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO E RECUR SOS VINCULADOS AO RPPS E APOIO FINANCEIRO AO RPPS.	FUNDEB	10.303.0013.2135	33.90.39
	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0013.2134	44.90.52
	SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.301.0012.2127	
	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	10.301.0014.2143	
	SEC. MUNIC. AGRICULTURA	10.302.0014.2169	
	SEC. MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS	10.304.0012.2126	
	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	10.301.0015.2147	
	SEC. MUNIC., DE MEIO AMBIENTE	10.305.0012.2160	
	SEC. MUNICIPAL DETURISMOS	10.302.0013.2199	
	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	10.301.0012.2161	
	GABINETE VICE-PREFEITO	10.301.0012.2139	
	PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	10.301.0011,2152	
	TESOURO MUNICIPAL	10.302.0013.2129	
500, 540, 542, 550,601,621,659.	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	08.122.0002.2096	
660,669.751,752, 802 E 503	SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVEL	08.244.0007.2151	
	SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	10.605.0002.2069	
	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE	15.122.0002.2075	
		15.452.0011.2077	
		13.122.0002.2080	
		18.122.0002.2081	
		19.122.0002.2088	
		04.122.0002.2089	
		04.122.0002.2093	
		03.092.0002.2094	
		04.123.0002.2095	
		27.122.0002.2156	
		18.182.0018.2058	
		26.122.0002.2158	
		14.332.0008.2182	
		04.244.0009.2183	
		23.695.0019.2197	
		24.722.0021.2184	
		26.782.0009.2185	
		04.125.0002.2159	
		08.244.0007.2104	
		08.244.0007.2110	
		08.244.0007.2107	





	SEC. MUNIC. DE PROT. E DEL ANIMAL FUNDO MUNIC. DE TURISMO SEC. MUNIC. COMUNICAÇÃO SOCIAL SEC, DE ESTRADAS E RODAGENS FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0007.2105	
--	--	------------------	--

7. DA NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Termo de Referência.

7.2. Considerando a natureza integrada, indivisível e tecnicamente interdependente da solução, estruturada em lote único, não se aplica a reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que tal medida poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica e a adequada execução contratual.

7.3. Ressalta-se, contudo, que a não aplicação da exclusividade não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, assegurando-se a plena competitividade e a observância do princípio da isonomia.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, considerando a modelagem em lote único, justificada pela natureza integrada e complementar dos serviços de manutenção e aplicação de materiais em gesso e drywall, abrangendo fornecimento de materiais, instalação, recuperação, acabamento e demais serviços correlatos.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação, quando cabível, dos benefícios previstos





na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção da competitividade e da vantajosidade da contratação.

8.5. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o edital e este Termo de Referência, considerando o valor global do lote, a compatibilidade com a estimativa desta Administração, bem como o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante





a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.





9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Aportamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.





9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.





9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,





estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional: 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (fornecimento e instalação de forros/divisórias em gesso ou drywall).

10.12.2 Declaração de pleno conhecimento ou Visita Técnica: Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante afirmando que tem pleno conhecimento das condições locais, da natureza e do escopo dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais erros de dimensionamento em sua proposta.

10.12.2.1 Caso a licitante opte por realizar a vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, deverá agendá-la junto ao órgão licitante com antecedência mínima de 01(uma) dias úteis da data da sessão.

10.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.





10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ser executados os serviços.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração, desde que comprovada a ocorrência de motivo justo e superveniente.

11.4. Considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção predial e a necessidade permanente de conservação das unidades públicas municipais, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo **de 10 (dez) anos**, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.





11.5. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e análise jurídica, com a devida comprovação da continuidade da necessidade administrativa, da adequada execução contratual e da regularidade da contratada, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas ordens de serviço emitidas por esta Administração;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para esta Administração;
- c) utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as normas técnicas e práticas usuais de mercado, assegurando adequado acabamento, resistência e durabilidade;
- d) manter, durante toda a execução contratual, profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas desta Administração;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- f) executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho, proteção dos ambientes e prevenção de acidentes, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) realizar a correta remoção, transporte e destinação final de resíduos e entulhos provenientes dos serviços executados, mantendo os ambientes limpos e organizados;
- h) substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos;
- i) atender às solicitações desta Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo continuidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços;
- j) permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores designados;
- k) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- l) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelo adequado funcionamento das estruturas instaladas, reparadas ou substituídas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, contendo as informações pertinentes quanto aos locais, quantitativos e condições de execução;
- b) proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo acesso aos locais indicados para realização das atividades;
- c) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor (es) formalmente designado (s), observada a segregação de funções;
- d) verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações estabelecidas;





- e) comunicar formalmente à Contratadas eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;
- f) efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento e atesto dos serviços executados, na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- g) prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) manter os atos relativos à execução contratual devidamente formalizados e registrados nos autos do processo administrativo;
- j) zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante a gestão e fiscalização do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias e específicas do objeto, limitada ao percentual máximo **de até 30% (trinta por cento)** do valor contratual, desde que previamente autorizada por esta Administração e que não comprometa a padronização, a qualidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em atividades secundárias ou complementares, permanecendo vedada a transferência das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à coordenação dos serviços, gestão da execução, controle de qualidade e responsabilidade técnica do objeto.

14.4. A pretensão de subcontratação deverá ser formalmente comunicada pela Contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com as atividades que lhe forem atribuídas.

14.5. A autorização para subcontratação ficará condicionada à análise e anuência prévia desta Administração, que avaliará a compatibilidade técnica da subcontratada, a manutenção da vantajosidade da contratação e a inexistência de prejuízo à execução do objeto.

14.6. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante esta Administração quanto à execução integral do contrato, permanecendo responsável direta por todos os serviços executados, pelos materiais empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais falhas, vícios ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

14.7. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração dos documentos técnicos da contratação, bem como de empresa que possua impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste tópico poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.





15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, controle de prazos, adoção das providências necessárias à regular execução contratual, registro de ocorrências e promoção dos atos necessários à manutenção do equilíbrio e da regularidade da contratação.

15.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, conferir a qualidade dos serviços executados e atestar o cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

15.4. Compete à fiscalização contratual, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) conferir os materiais utilizados, observando padrões de qualidade, acabamento e conformidade com as especificações contratadas;
- c) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- d) registrar em relatório próprio eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou inconformidades identificadas durante a execução contratual;
- e) solicitar correções, ajustes, substituições ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações;
- f) atestar as medições, recebimentos provisórios e definitivos, quando constatada a regular execução do objeto;
- g) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

15.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, segurança dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais e contratuais.

15.6. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

15.7. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à correção de falhas, substituição de materiais inadequados, recomposição de serviços rejeitados e adoção de medidas destinadas à adequada execução contratual.

15.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados, da qualidade dos materiais empregados e do atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, interesse público e controle da execução





contratual, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento das necessidades desta Administração.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços demandados, observando-se as medições realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e nos valores constantes da planilha orçamentária contratada.

16.2. As medições deverão ser realizadas pela fiscalização contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e do atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

16.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização competente, vedado o pagamento por serviços não executados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas por esta Administração.

16.4. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

16.5. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela autoridade competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, mediante transferência bancária em conta indicada pela Contratada.

16.6. O atesto somente ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da inexistência de pendências ou irregularidades na execução do objeto.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para esta Administração.

16.8. Poderão ser efetuadas retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação aplicável, inclusive quanto ao ISS, INSS e Imposto de Renda, quando cabíveis.

16.9. O pagamento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

16.10. Em razão da natureza sob demanda da contratação, esta Administração não ficará obrigada à execução integral dos quantitativos estimados, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente solicitados e executados durante a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um ano), considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 08 de maio de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

